



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 170 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 170.**

.....

§ 2º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos simplificados para informar e facilitar a adesão aos benefícios fiscais relacionados à isenção de tributos, quando aplicáveis aos beneficiários previstos no art. 3º, § 2º, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa simplificar o processo de adesão a isenções e benefícios fiscais para pequenos produtores e cooperativas e associações de sementes nativas, da agricultura familiar e produtos da sociobiodiversidade.

Atualmente, o processo para acessar isenções e benefícios fiscais é complexo e burocrático, o que dificulta a adesão de pequenos produtores, agricultores familiares, cooperativas e associações, especialmente aqueles ligados à produção de sementes nativas, restauração ecológica e produtos da sociobiodiversidade.

Essa barreira administrativa acaba excluindo esses produtores dos incentivos disponíveis, impedindo seu acesso aos benefícios e limitando seu desenvolvimento e sustentabilidade. Esta medida visa garantir:



1. a simplificação do acesso, que é fundamental para os produtores de base comunitária, especialmente os ligados à restauração ecológica, agricultura familiar e sociobiodiversidade

2. possibilidades mais concretas para que os benefícios e isenções, tão duramente conquistados e incluídos na legislação, sejam de fato utilizados por aqueles para os quais foram outorgados e para os fins previstos.

3. fomento ao setor extrativista e de sementes nativas, facilitando o processo de isenção de impostos (como o do Convênio ICMS 100/1997) para instituições sem fins lucrativos que demonstram um caráter social, ambiental, educacional ou de pesquisa, e flexibilizando algumas exigências do MAPA para facilitar a adesão simplificada dos extrativistas e produtores de sementes nativas, a exemplo das normativas estaduais específicas com isenção do ICMS para a cadeia produtiva da restauração, que já são adotadas em Mato Grosso (Regulamento do ICMS/2014).

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

